

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

PROJETO E PLANO DE CURSO
FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAIS

Salvador, BA, maio de 2023.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Identificação do curso;

1.2. Justificativa;

1.3. Objetivos: Geral e Específicos;

1.4. Estrutura Curricular;

1.5. Corpo Docente;

1.6. Ementas;

1.7. Metodologia;

1.8. Estágio Supervisionado;

1.9. Avaliação de aprendizagem, condições de aprovação e certificação;

1.10. Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do curso.

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO: Curso de Formação de Instrutores de Mediação e Conciliação Judiciais.

1.1.2. Nome da Instituição formadora: NUPEMEC/BA

1.1.3. Carga Horária: 40 (quarenta) horas-aula de etapa teórica.

1.1.4. Período e Tempo de Duração: De 21 a 25 de Agosto de 2023 - 40 (quarenta) horas-aula de etapa teórica e etapa prática que consiste em ministrar um Curso de Formação de Mediadores e/ou Conciliadores Judiciais, na forma do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1.1.5. Turno de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Eventual ajuste de horários pode ser realizado com os participantes.

1.1.6. Forma de Ingresso: Para participar do **Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais** é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos, conforme artigo 5º do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, do CNJ:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – ser indicado pelo Nupemec do tribunal de justiça ao qual estiver vinculado;

III – apresentar diploma de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV – apresentar certificado de conclusão de Curso de Formação de Mediadores Judiciais ou de Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais;

V – comprovar experiência em tratamento adequado de conflitos, como mediador ou conciliador, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da certificação a que se refere o inciso IV; e

VI – estar regularmente cadastrado no Cadastro Nacional do ConciliaJud e ter sido avaliado no âmbito do tribunal no qual atua.

§ 1º A comprovação dos requisitos constantes dos incisos I a VI será avaliada no ato de recebimento da inscrição pelo órgão promotor do curso.

A realização de Cursos de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais por tribunal implica o compromisso deste em oferecer Cursos de Formação de Mediadores e/ou Conciliadores Judiciais em quantidade suficiente para assegurar a atuação dos instrutores certificados pelo próprio tribunal, inclusive daqueles indicados pelo Comitê Gestor da Conciliação, conforme o vigente Regulamento do Curso.

1.1.7. Esfera de atuação: Capacitação para que o discente fique apto para atuar como Instrutor em Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais.

1.2. JUSTIFICATIVA: As Circunstâncias de sua proposição, considerando o universo e realidade local: A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu art. 12, dispõe que nos Centros, bem como em todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma do seu Anexo I, cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias. O art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal prevê o direito de acesso à Justiça que, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa, célere e eficiente. Em razão disso, coube ao Poder Judiciário, para o

enfrentamento das elevadas taxas de congestionamento e com vistas à efetiva pacificação social, estabelecer políticas públicas de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade brasileira. De forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que pudessem sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a quem compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, debruçou-se em instrumentos que possa apresentar resultados mais rápidos e eficientes que os tradicionais, notadamente a mediação e a conciliação judiciais. Nessa senda, compete ao Nupemec: - I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução; II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas; III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º; IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos; V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos; VI - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução; VII - criar e manter cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento; VIII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação. A Resolução nº 6/2016 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) dispõe sobre os procedimentos que devem ser seguidos para a capacitação dos Mediadores e Conciliadores Judiciais. **O Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos estipula diretrizes vinculadas às capacitações tanto de Mediadores e Conciliadores Judiciais bem como de Instrutores de Mediação e Conciliação Judiciais. Todos esses indicadores justificam a capacitação oferecida pela Escola, por intermédio deste Plano de Curso.**

1.2.1. A importância da oferta, as potencialidades do curso, os problemas a serem enfrentados e a demanda do setor relacionado à área de atuação: Diante da necessidade de se consolidar uma Política Pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos o CNJ, a partir de

2006, deu início ao desenvolvimento de uma série de medidas que ordenavam a implantação de programas redutores da excessiva judicialização dos conflitos de interesses, da quantidade de recursos e de execução de sentenças. Em 2010, para estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas adotadas pelos Tribunais, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 125/2010, de modo a organizar e a uniformizar os serviços de conciliação, mediação e de outros métodos consensuais de solução de conflitos, oferecidos no âmbito do Poder Judiciário. Por conseguinte, duas ações foram exigidas dos Tribunais: a primeira foi a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (Cejusc's) e, a segunda, a capacitação de conciliadores e de mediadores judiciais, a fim de proporcionar satisfação aos usuários, com qualidade e agilidade. Com o advento da Lei de Mediação e do Código de Processo Civil, os institutos da mediação e da conciliação passaram a integrar os princípios fundamentais do processo, constituindo-se em importantes instrumentos. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não dispõe de Instrutores suficientes a fim de ampliar a efetivação da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos. Por essas razões, somadas à crescente demanda processual e pré-processual recebida nos Cejusc's do Estado, este Curso de Formação de instrutores de Mediação e Conciliação Judiciais justifica-se.

1.3. OBJETIVOS: Geral e Específicos

1.3.1. Objetivo Geral: Coconstruir conhecimentos teóricos e práticos sobre a docência em Mediação e Conciliação Judiciais, bem como proporcionar a vivência real para aquisição de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da docência em Curso de Capacitação de Mediadores e Conciliadores Judiciais.

1.3.2. Objetivo Específico: Exercer a atividade do Instrutor de Mediação e Conciliação Judiciais de forma plena. Possuir o instrumental teórico-prático para essa Docência. Saber aplicar os conhecimentos em uma realidade dada (desenvolvimento de competências em cursos reais).

1.4. ESTRUTURA CURRICULAR: Etapa teórica de 40 horas-aula; etapa prática consistente em ministrar um Curso de Formação de Mediadores e/ou Conciliadores Judiciais, conforme estabelecido no Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente de artigos 8º a 15. Os conteúdos estão indicados no item 1.6, infra.

1.5. DOCENTES: DIONARA OLIVER ALBUQUERQUE e RODRIGO RODRIGUES DIAS

1.5.1a **Dionara Oliver Albuquerque:** Graduada em Direito; Servidora da Justiça; Conciliadora; Mediadora Cível, Familiar e Conflito Coletivo envolvendo Políticas Públicas; Facilitadora de Círculos de Construção de Paz; Mediadora Penal, Instrutora de Conciliação e Mediação Judicial já certificada pelo CNJ, em fase de revalidação do certificado; Expositora de Oficina de Parentalidade; Professora em Conciliação e Mediação on-line, plataforma NAVI/ TJRS; Coordenadora Pedagógica do Nupemec/TJRS; Formadora de Formadores certificada pela Enfam; Tutora on-line certificada pelo CNJ; Tutora on-line certificada pela Enfam; integrante do Núcleo de Estudos em Mediação, da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (NEM/Ajuris); Mestre em Mediação e Negociação de Conflitos pelo *Institut Universitaire Kurt Bösch*, Suíça; Especializanda em Mediação e Conciliação de Conflitos.

Link CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8869176402148259>.

1.5.1b. **Rodrigo Rodrigues Dias:** Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo/PR e coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscc) da mesma Comarca, juiz coordenador da Sétima Coordenadoria da Infância e da Juventude, membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) nas gestões 2017/2018 e 2019/2020, instrutor de Mediação e Conciliação Judicial pelo CNJ, instrutor de Práticas Restaurativas, Círculos de Construção de Paz, pela Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Eseje), formador de formadores pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e professor universitário em nível de graduação e pós-graduação, junto ao Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz (FAG) e Escola da Magistratura do Paraná. Atualmente é Presidente do Fórum Estadual dos Juízes da Infância e da Juventude do Paraná - FOEIJ-PR e Coordenador Estadual da ABRAMINJ (Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude)

Link CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8561193699432787>

1.5.2. Coordenação Pedagógica do Curso: NUPEMEC/BA.

1.6. EMENTA

Etapa fundamentação

EMENTA E HORAS AULA	CONTEÚDO	DOCENTE Dionara Oliver Albuquerque	BIBLIOGRAFIA BÁSICA	BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR
Competências dos Instrutores Judiciais 02 horas-aula	O processo de Ensino, metodologias ativas e competência.		Curso de Formação de Instrutores Lagrasta. Valéria Ferioli, Secretaria da Justiça e Segurança Pública, 2020.	Desenvolvendo a competência dos profissionais, BOTERF, Guy Le, Editora Penso, 2003
A Cultura de Paz no Brasil e no Mundo 01 hora-aula	Panorama Histórico dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – nacional e internacional. Legislação brasileira. Normas.		Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição atualizada. URY, William. Chegando à paz: resolvendo conflitos em casa, no trabalho e no dia-a-dia. Rio de Janeiro: Campus , 2000.	Bibliografia: SLAIKEU, Karl; No Final das Contas, Brasília: Brasília Jurídica, 2002; GOLANN, Dwight. Mediating Legal Disputes, Little, Brown and Company, 1996; MOORE, Christophe ; O Processo de Mediação.

				Porto Alegre, Artes Médicas, 1998.; SERPA, Maria de Nazareth, Teoria e Prática da Mediação de Conflitos. Porto Alegre, Lumen Juris, 1999.
Tratamento Adequado De Conflitos 04 horas-aula	Os Métodos De Solução De Conflitos – Acesso à Justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação – CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cejusc. A Sessão de Conciliação e Mediação no novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.		Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição atualizada. FISHER, Roger; URY, William. <i>Como chegar ao Sim: A negociação de acordos sem concessões</i> . Ed. Imago, 2005. Mauro	Bibliografia: BACELLAR, Roberto P., Juizados Especiais: a Nova Mediação Paraproce ssual, Revista dos Tribunais, 2004; YARN, Douglas, Dictionary of Conflict Resolution . São Francisco (CA): Jossey Bass, 1999. BRASIL.
Métodos de Solução de conflitos	Panorama nacional e internacional. Autocomposição e		Manual de Mediação Judicial do Conselho	Bibliografia: BACELLA

<p>02 horas-aula</p>	<p>Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: Prisma (ou aspecto) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial, processos híbridos.</p>		<p>Nacional de Justiça. Edição atualizada.</p> <p>FISHER, Roger; URY, William. <i>Como chegar ao Sim: A negociação de acordos sem concessões.</i> Ed. Imago, 2005. Mauro</p>	<p>R, Roberto P., Juizados Especiais: a Nova Mediação Paraproce ssual, Revista dos Tribunais, 2004; YARN, Douglas, Dictionary of Conflict Resolution . São Francisco (CA): Jossey Bass, 1999. BRASIL.</p>
<p>Teoria da Comunicação /Teoria dos Jogos</p> <p>03 horas-aula</p>	<p>Teoria da Comunicação: Comunicação verbal e não verbal; Escuta ativa; Comunicação das pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição. Teoria dos Jogos: Definição; o Equilíbrio de Nash.</p>		<p>Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição atualizada.</p> <p>FISHER, Roger; URY, William. <i>Como chegar ao Sim: A negociação de acordos sem concessões.</i> Ed. Imago, 2005. Mauro</p>	<p>Bibliografia: ALMEIDA, Flávio Portela Lopes de, A teoria dos jogos: uma fundament ação teórica dos métodos de resolução de disputas;</p>
<p>Moderna Teoria do Conflito</p> <p>03 horas-aula</p>	<p>Conceito; Origem; Teoria de Resolução de Conflitos – percepções do</p>		<p>Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição</p>	<p>Bibliografia: DEUSTCH , Morton, A Resolução</p>

	<p>conflito; Espiral de Conflitos; Missão do Mediador/Conciliador diante de conflitos.</p>		<p>atualizada.</p> <p>FISHER, Roger; URY, William. <i>Como chegar ao Sim: A negociação de acordos sem concessões</i>. Ed. Imago, 2005. Mauro</p>	<p>do Conflito: processos construtivos e destrutivos, New Haven (CT) Yale University Press, 1977 – traduzido e parcialmente publicado em André Gomma (org.); ENTELMA N, Remo F., Teoria de Conflictos: Hacia um nuevo paradigma, Ed. Gedisa, 2002; Métodos de Resolução de Disputas in AZEVEDO, André Gomma (org.) Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação, Vol. 3. Brasília: Grupos de</p>
--	--	--	--	--

				Pesquisa, 2004;
Teoria da Negociação 04 horas-aula	<p>Conceito: Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de rapport; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva; requisitos da Negociação; Modelos de Referência; A Negociação nos Métodos Autocompositivos; Negociação por Barganha/Posição e Negociação por Princípio/Interesse; Aspectos Práticos; Comportamento das Partes – MAANA.</p>		<p>Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição atualizada.</p> <p>FISHER, Roger; URY, William. <i>Como chegar ao Sim: A negociação de acordos sem concessões</i>. Ed. Imago, 2005. Mauro</p>	<p>Bibliografia: DEUSTCH, Morton, A Resolução do Conflito: processos construtivos e destrutivos, New Haven (CT) Yale University Press.; ENTELMAN, Remo F., Teoria de Conflictos: Hacia um nuevo paradigma, Ed. Gedisa, 2002;</p>
Instituto da Conciliação e do Superendividamento.	A CONCILIAÇÃO: Definição e filosofia; Conciliação Judicial e Extrajudicial; técnicas (recontextualização,		Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição atualizada.	Bibliografia: SERPA, Maria de Nazareth, Teoria e Prática da

<p>05 horas-aula</p>	<p>identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, condicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade. Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...); Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade; Encaminhamentos estatística; etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do termo);</p> <p>SUPERENDIVIDAMENTO: Teoria, fundamento legal, prática, particularidades, reflexos na vida e na sociedade a que pertence esse consumidor.</p>		<p>FISHER, Roger; URY, William. <i>Como chegar ao Sim: A negociação de acordos sem concessões</i>. Ed. Imago, 2005. Mauro</p>	<p>Mediação de Conflitos. Porto Alegre, Lumen Juris, 1999.</p> <p>BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor Marques, Claudia Lima, Lima, Clarissa Costa, Bertoneiro, Karen. <i>Prevenção e tratamento do superendividamento</i>, Brasília, 2010.</p>
<p>Instituto da Mediação</p>	<p>A MEDIAÇÃO: Definição, conceito e filosofia.</p>		<p>ALMEIDA, Tânia. Caixa de ferramentas na</p>	<p>Bibliografia: MOORE,</p>

<p>05 horas-aula</p>	<p>Mediação Judicial e Extrajudicial, prévia e incidental; Etapas – Pré-mediação e Mediação propriamente dita (escolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (co-mediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opções, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).</p>		<p>mediação: Aportes práticos e teóricos. Dash Mediação, 2016.</p> <p>Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição atualizada</p>	<p>Christophe r; O Processo de Mediação. Porto Alegre, Artes Médicas, 1998; SERPA, Maria de Nazareth, Teoria e Prática da Mediação de Conflitos. Porto Alegre, Lumen Juris, 1999; e COOLEY, John W. The Mediator's Handbook, National Institute for Trial Advocacy, 2006;</p>
-----------------------------	---	--	--	---

<p>Áreas de utilização da Conciliação/Mediação</p> <p>03 horas-aula</p>	<p>Empresarial, familiar, civil (consumerista, trabalhista, previdenciária, conflitos coletivos, múltiplas partes, etc..), penal e justiça restaurativa; o envolvimento em outras áreas do conhecimento.</p>		<p>Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição atualizada.</p> <p>FISHER, Roger; URY, William. <i>Como chegar ao Sim: A negociação de acordos sem concessões</i>. Ed. Imago, 2005. Mauro.</p>	<p>Bibliografia: BACELLAR, Roberto Portugal. <i>A mediação, as necessidades humanas e os conflitos. Conciliação e Mediação: ensino em construção</i>, 2012.</p>
<p>Interdisciplinaridade da Mediação</p> <p>03 horas-aula</p>	<p>Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: direito, psicologia, antropologia, sociologia.</p>		<p>Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição atualizada.</p> <p>FISHER, Roger; URY, William. <i>Como chegar ao Sim: A negociação de acordos sem concessões</i>. Ed. Imago, 2005.</p>	<p>Bibliografia: PERRONI, Otávio. <i>Perspectivas de psicologia cognitiva no processo de mediação</i> in ROSENBERG, Marshall, <i>Comunicação Não-Violenta Técnicas para Aprimorar Relações</i></p>

				mentos Pessoais, Ed. Agora, 2006;
<p>O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação</p> <p>03 horas-aula</p>	<p>Os operadores do direito (o magistrado, promotor, advogado, defensor público, etc.) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.</p>		<p>Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição atualizada.</p> <p>FISHER, Roger; URY, William. <i>Como chegar ao Sim: A negociação de acordos sem concessões</i>. Ed. Imago, 2005. Mauro</p>	<p>Bibliografia: BACELLAR, Roberto Portugal. <i>A mediação, as necessidades humanas e os conflitos. Conciliação e Mediação: ensino em construção</i>, 2012.</p>
<p>Ética de conciliadores e mediadores</p> <p>02 horas-aula</p>	<p>O terceiro facilitador, desempenho e atuação, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética – Resolução 125/2010-CNJ</p>		<p>Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça. Edição atualizada.</p>	<p>Bibliografia: Bibliografia: BACELLAR, Roberto Portugal. <i>A mediação, as necessidades humanas e os conflitos. Conciliação e Mediação: ensino em construção</i>, 2012.</p>

1.7. METODOLOGIA

1.7.1. Indicar como serão realizadas as atividades com o intuito de articular teoria e prática para o desenvolvimento da habilidade docente em mediação e conciliação:

Notadamente por intermédio de metodologias ativas e sob a supervisão dos instrutores, tudo a fim de que desenvolvam competências e atinjam os objetivos propostos para este Curso.

1.7.2. Explicitar como será garantida, no desenvolvimento da Etapa de Fundamentação, a articulação com a prática que viabilize condições para a aplicação dos conhecimentos, envolvendo o domínio de conceitos, informações, procedimentos e atitudes necessárias à ação profissional:

A etapa fundamentação assegurará desenvolvimento de habilidades docentes por intermédio de metodologias ativas, especialmente, quanto à prática, com simulação de aulas reais. Na fase de estágio supervisionado os discentes/instrutores serão avaliados, também, por intermédio da avaliação final de seus cursistas/alunos.

1.7.3. Indicar, caso existam, as estratégias de apoio e acompanhamento aos discentes (tutorias, monitorias, atendimentos, entre outras):

O conteúdo é ministrado pela instrutora e poderão ser disponibilizadas pela Escola outras estratégias de apoio e acompanhamento dos discentes como palestras e cursos de aperfeiçoamento.

1.7.4. Descrever, se for o caso, a utilização de materiais didáticos especializados e como serão disponibilizados para os alunos:

Utilização de slides e vídeos ilustrativos; adoção de apostilas e textos atualizados (material impresso ou enviado por e-mail); disponibilização virtual da bibliografia básica; atendimento individual e em grupos durante a realização dos exercícios práticos.

1.7.5. Informar como os recursos pedagógicos e as tecnologias da informação e da comunicação estarão integrados aos processos de ensino e de aprendizagem:

Serão utilizados métodos ativos e a tecnologia da informação e da comunicação, compatíveis com a fase e aprendizagem a ser desenvolvida.

1.8. ESTÁGIO SUPERVISIONADO

1.8.1. Estágio Supervisionado: Obedecerá o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, do Conselho Nacional de Justiça, do art. 9º ao 12, conforme apresentados no item 1.9, infra.

1.8.2. Caso seja regulamentado pelo CNJ ou Enfam o acréscimo da carga horária mínima estabelecida ou outro critério, será ajustado o estágio.

1.8.3. Estrutura didático-pedagógica e estrutura física e organizacional

Aulas expositivas, com emprego de metodologias ativas; aulas práticas com a realização de exercícios teóricos e simulação de casos fictícios; computador; projetor e aparelho de som; apostilas; lousa; canetas; local com espaço adequado para a realização de atividades em grupo e simulados práticos.

1.9. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO:

Obedecerá o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, do Conselho Nacional de Justiça, do art. 9º ao 12, que assim dispõe:

Art. 9º A aprovação na etapa teórica fica condicionada a:

I – comprovação de 100% (cem por cento) de frequência nas aulas, exceto ausência por motivo justificado desde que limitada a 20% (vinte por cento) da carga 5 horária total do curso, situação que implicará a conclusão de atividade estabelecida pelo formador do curso; e

II – avaliação técnica de docência, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 10 deste regulamento.

Art. 10. A avaliação técnica de docência será realizada, pelos próprios formadores, durante a execução da etapa teórica do curso.

§ 1º A avaliação consistirá na análise de aula simulada ministrada pelo cursista, na qual serão observados os seguintes fatores:

I – conhecimento teórico sobre o tema da aula;

II – capacidade de comunicação, organização e uso de recursos didaticopedagógicos que possibilitem a interação com os alunos, tais como estratégias de metodologias ativas;

III – postura condizente com os princípios e objetivos que norteiam a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse, nos termos do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais contido no Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010.

§ 2º Serão habilitados ao cumprimento da etapa prática os cursistas que obtiverem encaminhamento favorável dos formadores responsáveis pela avaliação técnica.

Art. 11. Caberá ao órgão promotor do curso cadastrar a informação de conclusão da etapa teórica pelo cursista no ConciliaJud, o qual, em caso de encaminhamento favorável na avaliação técnica, receberá a qualificação de “instrutor em formação”.

Parágrafo único. Qualificado como “instrutor em formação”, o cursista terá acesso à certidão de conclusão da etapa teórica por meio do ConciliaJud.

Art. 12. A etapa prática deve ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da certificação da conclusão da etapa teórica, mediante atuação como instrutor em formação, sem percepção de remuneração pelo exercício de atividade docente, em 1 (um) Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais realizado exclusivamente pelo CNJ ou por órgãos de tribunal.

§ 1º Os órgãos de tribunal promotores dos cursos de formação de mediadores e/ou de conciliadores judiciais deverão assegurar a atuação de instrutores em formação como codocentes nas aulas que compreendem a carga horária total dos cursos ofertados.

§ 2º Na codocência deve ser observado o limite de 10 (dez) cursistas por instrutor e instrutor em formação e de 40 (quarenta) alunos por turma.

§ 3º No curso em que atuou como codocente, o instrutor em formação deverá acompanhar o estágio supervisionado de todos os alunos que ficarem sob sua responsabilidade e apresentar, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o relatório de acompanhamento de, no mínimo, 3 (três) deles, independentemente de obterem a certificação.

§ 4º Os relatórios de acompanhamento elaborados pelo instrutor em formação deverão ser aprovados pelo Nupemec, como condição para conclusão com êxito da etapa prática.

§ 5º O instrutor em formação será certificado antes do prazo estabelecido no caput deste artigo, mediante a entrega do relatório de acompanhamento de ao menos um aluno que tenha completado o estágio supervisionado, permanecendo responsável pela supervisão e entrega do relatório de acompanhamento do estágio dos demais cursistas.

§ 6º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais um ano, mediante justificativa a ser apresentada pelo instrutor em formação ao coordenador do Nupemec vinculado ao tribunal promotor do Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais, que ficará responsável por apreciar e decidir a solicitação de prorrogação.

§ 7º A percepção de verbas de indenização de despesas para eventuais deslocamentos do instrutor em formação não caracteriza remuneração para os fins previstos no caput deste artigo.

Ainda, com base no art. 13 do Regulamento em tela, aprovados os relatórios de acompanhamento pelo Nupemec, o órgão de tribunal deve atestar a conclusão com êxito da etapa prática no ConciliaJud, quando será gerado o certificado de Conclusão do Curso de formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais e passará a constar do Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC).

1.10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO: A instituição formadora realizará o acompanhamento acerca da qualidade e desenvolvimento do curso mediante análise da avaliação, pelos cursistas, de forma individual, das aulas ministradas pela docente, por intermédio de formulário de avaliação e reação; pela frequência e adesão ao estágio supervisionado.

Dionara Oliver Albuquerque e Rodrigo Rodrigues Dias

Docentes.

Dados para fins de pagamento, conforme Lei 14040/2018:

**Dionara Oliver Albuquerque, cpf 729654280-20, Mestra em Mediação e Negociação de Conflitos.
CEF, ag 3445, conta 001 00023096-2.
Telefone: 05199944-3740**

**Rodrigo Rodrigues Dias, CPF 267.334.918-93, Mestre em Ciências Sociais, Banco Itau Personalitè, ag. 3746, cc 00331-2
Telefone: 4599107-7919**